



LEI COMPLEMENTAR Nº 023, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2004

“ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 016, DE 09 DE SETEMBRO DE 2003”

DAIÇON MACIEL DA SILVA, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica acrescentado o parágrafo único no artigo 2º da Lei Complementar nº 016, de 09 de setembro de 2003, que “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.546/92 - QUE DISPOE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA”, com a seguinte redação:

Parágrafo Único. As construções existentes na ZNH (Zona do Núcleo Histórico), que já possuem no pavimento térreo, Taxa de Ocupação (TO) maior do que 70 % (setenta por cento), ao serem reformadas e/ou ampliadas, com um segundo pavimento, poderão neste, usar a mesma TO do térreo.

Art. 2º .Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de fevereiro de 2004

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Vice-Prefeito em exercício no cargo de
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IARA SUZANA DA COSTA
Secretária de Administração Substituta